

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SEBRAE-PREVIDÊNCIA – INSTITUTO SEBRAE DE SEGURIDADE SOCIAL EXERCÍCIO DE 2006

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e seis, às 14 horas, na sede social do SEBRAE — Serviço Brasileiro e Apoio às Micro e Pequenas Empresas, no SEPN 515, bloco C, loja 32, 1º andar, nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, reuniu-se a Diretoria-Executiva do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, com a presença de seu Diretor-Presidente, EVANDRO SANTOS NASCIMENTO, e de seu Diretor de Administração e de Investimentos, AMÉRICO VITOR CICCARELLI. O Diretor-Presidente, EVANDRO SANTOS NASCIMENTO, ao abrir a reunião, iniciou a apreciação da Ordem do Dia. ITEM ÚNICO — Providências iniciais a serem tomadas em decorrência do Ofício nº 958 SPC/DETEC/CGAT, datado de 23 de março de 2006: a respeito do tema pautado, os Diretores do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, registraram que:

- 1) os empregados das Unidades do SEBRAE dos Estados de RJ, PR, SC, RS, MT, MS e CE, que já possuíam Plano de Previdência quando da criação do SEBRAE-PREVIDÊNCIA, efetuaram, em dezembro de 2004 e durante o ano de 2005, suas inscrições ao Plano SEBRAEPREV, após a aprovação da Secretaria de Previdência Complementar aos Convênios de Adesão assinados entre os referidos Patrocinadores e o SEBRAE-PREVIDÊNCIA;
- 2) o disposto no artigo 42 do Regulamento do Plano SEBRAEPREV prevê o pagamento, pelo SEBRAE-Nacional (Patrocinador Fundador do Plano SEBRAEPREV), do Aporte Inicial de Serviço Passado referente aos Participantes do Plano:
- 3) a Resolução CDN nº 132/2005, exarada pelo Conselho Deliberativo do SEBRAE-Nacional, em 08.12.2005:
- a) autorizou o aporte de R\$ 33.232.000,00 correspondente ao serviço passado dos Participantes do Plano SEBRAEPREV, exceto dos Participantes vinculados aos SEBRAE's UF que já possuíam Plano de Previdência, cujos recursos, no valor de R\$ 19.516.000,00, ficaram provisionados em conta especial do próprio SEBRAE;



- b) determinou a formulação de Consulta à Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social sobre a legalidade do disposto no artigo 42 do Regulamento do Plano SEBRAEPREV, relativamente aos Participantes vinculados às Unidades do SEBRAE dos Estados de RJ, PR, SC, RS, MT, MS e CE, a fim de saber se o aporte de serviço passado, pelo SEBRAE-Nacional, quanto aos referidos Participantes, poderia caracterizar duplicidade de contribuição do Sistema SEBRAE, que mediante repasses aos referidos Estados, já teria arcado, total ou parcialmente, com o serviço passado dos aludidos Participantes;
- c) decidiu que, após a resposta da Secretaria de Previdência Complementar, seria analisada a conveniência da contratação de jurista reconhecido para emitir parecer sobre o grau de responsabilidade do CDN e da Diretoria-Executiva do SEBRAE-Nacional na hipótese de vir a ser efetuado o aporte de serviço passado quanto aos Participantes vinculados às Unidades do SEBRAE dos Estados de RJ, PR, SC, RS, MT, MS e CE; e
- d) recomendou, conforme as conclusões do parecer mencionado acima, formular consulta ao Tribunal de Contas da União.
- 4) em 22.12.2005, foi protocolada, na Secretaria de Previdência Complementar, Consulta assinada pelo Dr. Armando Monteiro Neto, Presidente do Conselho Deliberativo, e pelo Dr. Paulo Tarciso Okamotto, Diretor-Presidente da Diretoria-Executiva, ambos os órgãos colegiados do SEBRAE-Nacional, nos termos definidos pela Resolução CDN nº 132/2005;
- 5) em 23.03.2006, o Diretor de Análise Técnica da Secretaria de Previdência Complementar, Dr. Carlos de Paula, mediante o Ofícionº 958 SPC/DETEC/CGAT, manifestou entendimento de que:
- "2. De início, informamos que a implantação da EFPC SEBRAE-PREVIDÊNCIA, bem como a aprovação do Regulamento do Plano de Beneficios SEBRAEPREV, foram aprovados, sob a ótica da SPC, em harmonia com a legislação que rege as entidades fechadas de previdência complementar.
- 3. Quanto à hipótese de pagamento em duplicidade do serviço passado, suscitado na consulta em epígrafe, esta SPC entende que o Regulamento do Plano em questão não tem capacidade, por si só, de ensejar tal situação, uma vez que se trata de Plano a ser oferecido, presumivelmente, aos trabalhadores do chamado Sistema Sebrae sem qualquer vínculo anterior com Planos de Benefícios administrados por EFPC, parecendo ser essa a única razão de o Regulamento fazer menção a reconhecimento de serviço passado.



4. Nos casos em que houver eventual interesse de Participantes de outros Planos de Benefícios do Sistema Sebrae em ingressarem no referido Plano SEBRAEPREV, tal fenômeno poderá ser tratado de acordo com a previsão legal — inciso IV, do artigo 33 da Lei Complementar nº 109, de 29.05.2001 — própria do instituto de transferência de participantes e respectivas reservas matemáticas entre Planos de Benefícios de um mesmo Patrocinador, com as características específicas do referido processo de transferência, fruto de entendimento entre as partes envolvidas, que deverá ser objeto de aprovação prévia deste órgão de supervisão."

6) em decorrência do posicionamento transcrito acima, o SEBRAE-Nacional deverá tomar decisão sobre o assunto em reunião do Conselho Deliberativo Nacional, que deverá ocorrer em 20.04.2006;

Em seguida, a Diretoria-Executiva resolveu, por unanimidade, tomar as seguintes as seguintes providências iniciais:

- a) dar ciência, aos Patrocinadores do Plano SEBRAEPREV, dos termos do Ofício nº 958 SPC/DETEC/CGAT, datado de 23 de março de 2006;
- b) realizar nova reunião para tratar de outras providências a serem tomadas sobre o assunto em comento, após a reunião do Conselho Deliberativo do SEBRA-Nacional marcada para 20.04.2006.

Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente, EVANDRO SANTOS NASCIMENTO, declarou encerrada a Reunião e lavrou a presente Ata, que é assinada por todos os membros da Diretoria-Executiva presentes à Reunião.

EVANDRO SANTOS NASCIMENTO

AMÉRICO VÍTOR CICCARELLI